



NOTA TÉCNICA

Recomendação e solicitação de providências

A/C

Diretoria de Compras e Licitações – DCL

Secretaria de Finanças, Receita e Controle (SEFIRC)

Concorrência Pública: N° 018/2024

Processo Licitatório: N° 191/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS – BAIRRO CHÁCARA ELDORADO (ETAPA 1), MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS, CONVÊNIO N° 441/2024 – PROCESSO NUP N° 79.005.963-2024 (AGESUL), CONFORME PROJETO BÁSICO E/OU EXECUTIVO.

Empresa: **DECIMAL ENGENHARIA LTDA**
(CNPJ/MF 15.113.881/0001-24)

No interesse da regularidade dos procedimentos licitatórios e da conformidade das exigências previstas na Lei Federal n° 14.133/2021, em especial no que tange o aspecto jurídico da habilitação, vimos por meio deste **solicitar análise e providências sobre a participação da empresa DECIMAL ENGENHARIA LTDA em processos licitatórios do Município de Três Lagoas-MS, à luz das sanções administrativas vigentes**, considerando em especial a penalidade aplicada pelo **AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MATO GROSSO DO SUL (AGESUL)** conforme exposto a seguir.

1. INTRODUÇÃO:

Inaugura-se a presente nota técnica com o intuito de elucidar a situação jurídica da empresa **DECIMAL ENGENHARIA LTDA (CNPJ n° 15.113.881/0001-24)**, a qual foi sancionada pelo **Estado de Mato Grosso do Sul**, em dois momentos distintos, nos moldes do art. 87, incisos I e III, da Lei Federal n° 8.666/1993. A partir das referidas sanções, a mencionada empresa encontra-se **proibida de contratar com qualquer ente da Administração Pública** nos períodos compreendidos entre **08 de abril de 2024 a 08 de abril de 2026**, e em outro instante entre **02 de julho de 2024 a 01 de julho de 2026**. A veracidade dessas sanções está devidamente registrada no banco de sanções do CEIS/CNEP do Portal da Transparência do Governo Federal (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>).

2. EFEITOS DAS SANÇÕES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Cumpramos destacar que, em consonância com a jurisprudência consolidada do **Superior Tribunal de Justiça (STJ)**, o alcance territorial das sanções impostas à empresa não se limita ao ente sancionado. Assim, conforme entendimento exarado no **AgInt na SS n° 2.951/CE** — Relatoria do Ministro Herman Benjamin —, "a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar, prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal n° 8.666/1993, estende-se a toda a Administração Pública", não se restringindo, pois, ao órgão que originalmente aplicou a sanção. Dessa forma, o impedimento imposto à empresa **DECIMAL ENGENHARIA LTDA** repercute em toda a esfera administrativa.





3. OBSTÁCULO JURÍDICO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

À luz do exposto, é inquestionável que a empresa **DECIMAL ENGENHARIA LTDA** não possui habilitação jurídica para participar do certame em trâmite, considerando que o art. 14, inciso III, da Lei Federal nº 11.443/2021, expressamente veda a participação de empresas ***"impossibilitadas de participar de licitações em decorrência de sanção imposta"***. A existência de sanções pretéritas de igual natureza, aplicadas pelo **Estado de Mato Grosso do Sul**, constitui, assim, fator impeditivo para a regular habilitação da empresa no presente processo licitatório.

4. RECURSOS ESTADUAIS E IMPLICAÇÕES ÉTICO-JURÍDICAS:

Há, igualmente, uma questão de natureza ética que não pode ser desconsiderada. O contrato ora licitado, será financiado integralmente com recursos oriundos do **Estado de Mato Grosso do Sul**, por intermédio da AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS (AGESUL). Permitir que a **DECIMAL ENGENHARIA LTDA**, sancionada por este mesmo ente federativo, participe da licitação, seria em última análise, desrespeitar o espírito da sanção aplicada. Tal conduta seria inegável violação ao princípio da moralidade administrativa, erigido no art. 37 da Constituição Federal, além de se configurar como subversão ao princípio da integridade nos processos públicos.

5. RISCOS POTENCIAIS À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AO FLUXO DE RECURSOS FINANCEIROS:

Não se pode ignorar, ademais, os riscos concretos que poderiam advir da participação da empresa sancionada. Caso a **DECIMAL ENGENHARIA LTDA** venha a participar do certame e, eventualmente, vencer a disputa, a Administração Municipal assumiria o risco de ver os recursos estaduais suspensos. O **Estado de Mato Grosso do Sul**, ao constatar que uma empresa por ele sancionada está sendo beneficiada com recursos estaduais, poderia determinar a suspensão dos repasses financeiros, comprometendo gravemente a execução contratual e, por conseguinte, os interesses públicos subjacentes.

6. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO:

À vista dos argumentos desenvolvidos e com fundamento no art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, esta nota técnica recomenda a imediata desclassificação/inabilitação da empresa DECIMAL ENGENHARIA LTDA no certame em questão, uma vez que a mesma não preenche as condições jurídicas necessárias para a celebração de contratos com a Administração Pública. Tal medida visa não apenas resguardar a legalidade do processo, mas também assegurar o cumprimento dos princípios da moralidade e da probidade administrativa, pilares intransponíveis de uma gestão pública eficiente e transparente.

Neste contexto, considerando a concomitância dos certames desta Administração Municipal e diligência promovida no âmbito da Concorrência Pública nº 015/2024 – Processo Licitatório nº 189/2024 referente ao Convênio nº 381/2024 (AGESUL), bem como a paridade ou situação em que se encontram também todos os demais processos de mesma natureza, quais sejam:

- Concorrência Pública nº 014/2024 – Processo Licitatório nº 188/2024 – Convênio nº 442/2024
- Concorrência Pública nº 015/2024 – Processo Licitatório nº 189/2024 – Convênio nº 381/2024
- Concorrência Pública nº 016/2024 – Processo Licitatório nº 190/2024 – Convênio nº 375/2024
- Concorrência Pública nº 018/2024 – Processo Licitatório nº 191/2024 – Convênio nº 441/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E TRÂNSITO



Solicita-se, portanto, manifestação e providências urgentes do Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, a fim de que sejam adotadas as medidas pertinentes para garantir o regular prosseguimento do certame, com a devida exclusão da empresa supramencionada, resguardando, assim, o interesse público e o erário municipal.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

At.te.

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

OSMAR DIAS PEREIRA

Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Trânsito (SEINTRA)
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por OSMAR DIAS PEREIRA (CPF 190.148.038-00), em 09/10/2024 - 14:20, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://sign.trslagoas.ms.gov.br/documento/documento/Assinado/45396>. Folha 3 de 3

